

ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E ESTRUTURA

TARIFÁRIA



## DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES deverá conter a Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que indicará o Multiplicador K, cujo valor máximo é de 1,0000 (um inteiro) e será aplicado linearmente sobre os valores constantes da Estrutura Tarifária constante deste ANEXO, conforme modelo de carta a seguir.

O correto preenchimento dos itens previstos na PROPOSTA COMERCIAL é indispensável para sua aceitação, de forma que a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de conter qualquer informação obrigatória ou que apresentá-la de forma inadequada ou insuficiente será desclassificada.

Deverão ser observados os termos e condições previstos no EDITAL e neste ANEXO.



# MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Crato/CE, [•] de [•] de [•].

Αo

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

1. A presente proposta refere-se à outorga da concessão para a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA — Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS — Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA — Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

2. Para a execução do objeto do CONTRATO, a [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF] vem, por meio desta, apresentar Multiplicador K na ordem de [•] ([número por extenso]), com quatro casas decimais, a ser aplicado aos valores da Estrutura Tarifária disponibilizada no EDITAL, resultando nos valores abaixo:

3



Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m³)	Tarifa (R\$/m³)
Residencial Social	0 a 10	[•]
Residencial 1	0 a 10	[•]
Residencial 2	>10 a 20	[•]
Residencial 3	>20	[•]
Não Residencial 1	0 a 50	[•]
Não Residencial 2	>50	[•]
Tarifa por Classe de Consumo		Tarifa (R\$/m³)
Usuário Público		[•]

- 3. Para definição do Multiplicador K, declaramos que foram considerados:
- a) as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e o atendimento às disposições do CONTRATO;
- b) todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, os valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação desta PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- c) os valores a serem pagos ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP FEP, a título de ressarcimento dos estudos;
- d) o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA aos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, em razão da execução das atividades de gestão comercial nos SERVIÇOS;



- e) o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR;
- f) o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência da CONCESSÃO.
- 4. Declaramos ainda que, para a oferta do Multiplicador K, **não** foram considerados:
- a) quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;
- b) quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas no EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.
- 5. Ademais, declaramos expressamente que:
- a) concordamos com as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS;
- b) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos SERVIÇOS, bem como de execução das obras e investimentos necessários para o atendimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no EDITAL e no CONTRATO; e
- c) na execução dos SERVIÇOS, observaremos rigorosamente as especificações das normas brasileiras aplicáveis, do EDITAL e do CONTRATO.
- 6. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- 7. Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

tenciosamente,		
	[Assinatura do representante legal]	



[Nome, telefone e e-mail]



### **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

### 1- Estrutura Tarifária dos RESÍDUOS DOMICILIARES:

- 1.1. Para o cálculo da TARIFA do USUÁRIO referente ao serviço de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DOMICILIARES, utilizou-se a tarifa base, o fator de uso (referente à cada categoria de economia consumidora) e o coeficiente de geração que é calculado a partir da divisão entre a geração de resíduos sólidos domiciliares e o volume total de água faturado.
- 1.2. A fórmula a seguir apresenta o cálculo das TARIFAS relativa aos RESÍDUOS DOMICILIARES, que compõem a Estrutura Tarifária:

## TARIFA<sub>RSD</sub> = TARIFA<sub>base</sub> \* Fator<sub>Uso</sub> \* CG

### Em que:

**TARIFA**<sub>RSD</sub> = TARIFA a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DOMICILIARES, calculada com base no consumo de água faturada pelo USUÁRIO em R\$/m³.

**TARIFA**<sub>base =</sub> Tarifa constante no valor de 0,284 R\$/kg (vinte e oito centavos por quilograma).

#### **Fator**<sub>Uso</sub>

- Residencial Social 0,49 (quarenta e nove centésimos)
- Residencial 1 (0 a 10 m³) 1,00 (um)
- Residencial 2 (10 a 20 m³) 1,50 (um inteiro e cinquenta décimos)
- Residencial 3 (> 20 m³) 2,20 (dois inteiros e vinte décimos)
- Não Residencial 1 (0 a 50 m³) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta décimos)
- Não Residencial 2 (> 50 m³) 6,00 (seis)

**CG** = 7,00 Kg/m³ (sete quilos por metro cúbico), corresponde ao COEFICIENTE DE GERAÇÃO vigente até a primeira revisão ordinária do CONTRATO, quando ele será



revisto conforme regra do EDITAL e do CONTRATO.

1.3. A Estrutura Tarifária referente às TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação dos RESÍDUOS DOMICILIARES, e que deve ser adotada como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, é a seguinte:

Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m³)	Tarifa (R\$/m³)
Residencial Social	0 a 10	0,97
Residencial 1	0 a 10	1,99
Residencial 2	>10 a 20	2,98
Residencial 3	>20	4,37
Não Residencial 1	0 a 50	8,94
Não Residencial 2	>50	11,92

- 1.4. Vale ressaltar que a categoria "Não Residencial" engloba as economias de caráter comercial, público e industrial.
- 1.5. A tabela acima prevê a instituição de uma tarifa "Residencial Social", que tem valor aproximado a 50% da tarifa "Residencial 1", ambas limitadas ao consumo de até  $10m^3$  de água.
- 1.6. Para fins de cálculo do valor da conta a ser paga pelos USUÁRIOS durante o período de 12 (doze) meses, deve-se levar em conta a média do consumo de água dos últimos 12 (doze) meses. Após verificado em qual categoria o USUÁRIO se enquadra, a média do consumo de água dos últimos 12 (doze) meses deve ser multiplicada pela TARIFA correspondente.
  - 1.6.1. A título exemplificativo, nos últimos 12 (doze) meses a média de consumo



de água de determinado USUÁRIO foi de 15m³. Nesse caso, o valor da fatura desse USUÁRIO pelos próximos 12 (doze) meses equivalerá ao seguinte:

Valor da fatura =  $2,98^1 * 15 = R$ 44,70$ 

- 1.7. Para os USUÁRIOS que não possuem histórico de consumo de água, o valor da sua conta para os próximos 12 (doze) meses será calculado da seguinte forma:
- a) para as categorias Residencial Social e Residencial deve-se considerar as tarifas relativas às faixas de consumo de 10 m³; e
- b) para a categoria Não Residencial deve-se considerar a tarifa relativa à faixa de consumo de 30 m³.
- 1.8. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar, adicionalmente, que a partir do início da arrecadação tarifária até a implantação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, do ATERRO e das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos nas CMRS, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA receberá o equivalente a 82,19% do valor das TARIFAS ofertadas à época da LICITAÇÃO:
- 1.9. A partir do cumprimento da meta descrita no item anterior, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o valor integral das TARIFAS ofertadas. Durante esse período, o percentual equivalente a 17,81% das TARIFAS ofertadas pela LICITANTE será destinado à CONTA RESERVA, sendo que o montante total acumulado será transferido para CONCESSIONÁRIA no mês subsequente a comprovação pelo REGULADOR de que as metas foram atingidas.

## 2- Estrutura Tarifária do RESÍDUO DE LIMPEZA URBANA:

2.1. A TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Valor da TARIFA relativa à categoria em que se enquadra o USUÁRIO, tendo em vista seu consumo de água.



# URBANA, é a seguinte:

TARIFA USUÁRIO PÚBLICO (R\$/Ton)
244,79

- 2.2. Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES devem considerar que cerca de 17% (dezessete por cento) dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS correspondem a RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.
- 2.3. Tanto as tarifas pagas pelos USUÁRIOS, quanto as tarifas pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO, serão destinadas exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA. Ou seja, não há repasse de qualquer quantia dessa tarifa aos municípios para custeio do serviço de coleta, ou quaisquer outros serviços que não estejam incluídos no objeto do CONTRATO.